



CERTIFICADO Nº 874 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIGHTSOURCE MILAGRES EXPANSAO GERACAO DE ENERGIA LTDA.

CNPJ/CPF : 33.443.981/0001-09

Empreendimento : CFV Pomar do Sertão 616,67MW, composto por UFV Pomar do Sertão I à XII de potência 49,975MW e UFV Pomar do Sertão XIII de potência 16,667MW

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Ludovico número/km S/N Bairro Zona rural Cep 63260-000 Brejo Santo - CE

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jaíba (LAT) -15.3765, (LONG) -43.8628

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 874/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	616,67	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 12/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 12/04/2022 17:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO N° 874 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Daia ainda não concedido condicionado (nº processo SEI
2100.01.0005822/2022-52)





CERTIFICADO Nº 874 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

2- Essa licença ambiental, não permite a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante ou documento autorizativo para intervenção ambiental). Determina-se a obrigação de comprovação de sua obtenção, o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental antes do início da instalação do empreendimento sob pena de cassação imediata desta licença. Prazo: Até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento.

3- Informar a SUPRAM NM, o início da instalação e da operação do empreendimento por meio de relatório técnico com registro fotográfico. Prazo: Até 30 dias antes do início da instalação e operação.

4- Informar ao órgão ambiental a data de início e fim da intervenção florestal. Prazo: 30 dias antes do início e 30 dias após o fim da intervenção.

5- Apresentar comprovantes de implantação de sistema de tratamento de esgoto composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Prazo: Até 90 dias após implantação do empreendimento.

6- Apresentar recibos de contratação de carros-pipa e relatório fotográfico comprovando aspersão de via visando mitigar emissões atmosféricas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

7- Apresentar relatórios de implementação do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna e do Programa de Monitoramento da Fauna. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

8- Apresentar relatórios do PRAD a ser executado. Prazo: Anualmente, durante a fase de implantação do empreendimento.

9- Apresentar relatórios de monitoramento e comprovantes de manutenção de equipamentos visando mitigar emissões atmosféricas. Prazo: Anualmente, durante a fase de implantação do empreendimento.

10- Apresentar relatórios de monitoramento de ruídos e vibrações. Prazo: Anualmente, durante a fase de implantação do empreendimento.